



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 03/12/2025

Edição nº 321/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECRETO Nº 070/2025 .....	2
DECRETO Nº 071/2025 .....	2
PORTARIA Nº 838/2025 .....	2
<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b> .....	3
PORTARIA Nº 839/2025 .....	3
<b>CADERNOS</b> .....	4
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 059 A_2025 .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO</b> .....	8
RESOLUÇÃO 03 - CMDCA .....	8
RESOLUÇÃO 04 - CMDCA .....	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 070/2025**

(de 03 de dezembro de 2025)

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Paróquia de Santo Antônio no município de Maragogi através dos fiéis Católicos comemora com júbilo, situado no Bairro do Carvão cuja comunidade tem como Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição.

**D E C R E T A**

**Art.1º PONTO FACULTATIVO** municipal, o dia 08 de dezembro, nas repartições públicas municipais em decorrência a Festividades Religiosas de Nossa Senhora Imaculada Conceição no Bairro do Carvão.

**Art.2º** As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 4d282a4d-4a1b-414b-bbed-47019470a679

**DECRETO Nº 071/2025**

(de 03 de dezembro de 2025)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 629/2017**, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e estabelece diretrizes para a gestão ambiental no Município;

**CONSIDERANDO** a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, o controle ambiental e a definição dos procedimentos administrativos necessários à proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar o controle administrativo, a transparência e a segurança jurídica nos atos de licenciamento ambiental no âmbito municipal;

**D E C R E T A**

**Art.1º** A concessão de alvarás, licenças ou autorizações ambientais no âmbito do Município de Maragogi ficará condicionada à assinatura conjunta do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Secretário Especial de Governo.

**Art.2º** A assinatura do Secretário Municipal de Meio Ambiente constitui manifestação técnica quanto à regularidade ambiental do empreendimento ou atividade, nos termos da Lei Municipal nº 629/2017 e demais normas aplicáveis.

**Art.3º** A assinatura do Secretário Especial de Governo constitui ato de controle administrativo, destinado a assegurar a conformidade institucional, a adequada instrução processual e a compatibilidade do licenciamento com as diretrizes de planejamento e desenvolvimento municipal.

**Art.4º** A exigência de que trata este Decreto não afasta a competência técnica do órgão ambiental municipal, nem implica interferência no mérito técnico das análises, pareceres ou decisões ambientais previstas na legislação vigente.

**Art.5º** Os processos de licenciamento ambiental somente serão considerados válidos e eficazes após a aposição das duas assinaturas previstas no art. 1º, sem prejuízo das demais formalidades exigidas pela legislação ambiental.

**Art.6º** O órgão ambiental municipal deverá adequar seus fluxos internos e modelos de documentos, de forma a contemplar a exigência prevista neste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 59b35904-45ab-4926-befd-51367284d5f4

**PORTARIA Nº 838/2025**

(de 03 de dezembro de 2025)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ



**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, Lei Municipal nº 604/2017, de 05 de maio de 2017, em conformidade com Decreto Municipal nº 018/2025 de 26 de março de 2025, e pela Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Senhor **LEONARDO HUMBERTO DA SILVA**, para atender diligências da Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social - SEPDS.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA** ao Senhor **LEONARDO HUMBERTO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº xxx.xxx.xxx-67, RG nº 8xxx369, com destino à Maceió - AL, de 13 de novembro de 2025 a 15 de novembro de 2025, para atender diligências da Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social - SEPDS. Atribuindo 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias ao servidor, no valor de R\$ 404,37 (quatrocentos e quatro reais e trinta e sete reais) totalizando um montante de R\$ 1.010,92 (mil e dez reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria. Ao final da viagem, o (a) servidor (a) deverá apresentar a comprovação da mesma e relatório das atividades ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias, e responsabilidade por violação dos procedimentos internos;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 7c0f18d6-bce4-4115-9ebc-98fbd42197b3

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 839/2025**

(de 03 de dezembro de 2025)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL.

**A CORREGEDORIA INTERNA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 765/2022, Art.31, I, II, III e Art.32 § 1º e tendo em vista o disposto no art. 154 da lei municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 337 de 06 de fevereiro de 2025, publicada no diário oficial do município em 11 de fevereiro de 2025, que designa membros para compor **A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 765/2022, Art.31 e Art.32 § 1º. que tem a Corregedoria Interna da Guarda Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão;

**CONSIDERANDO** ainda a Portaria nº 801/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi - AL, no dia 06 de novembro de 2025 para instaurar Sindicância nº 3.855 de 04 de novembro de 2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados na Sindicância nº 3.855/2025 de 4 de novembro de 2025 instaurada através da Portaria nº 801/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi-AL, no dia 06 de novembro de 2025, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando nº 3.057 de 03 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

Weverson de Albuquerque Silva  
**Corregedor interno da Guarda**

**Civil Municipal - Maragogi/Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 94233acb-8ed1-4580-b30d-45193c7d39b8

## CADERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 059 A\_2025



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 059A/2025

(de 16 de outubro de 2025)

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM MELHOR DESEMPENHO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A premiação instituída pela Lei Municipal nº 828/2024 será concedida aos profissionais da educação vinculados às escolas municipais de ensino fundamental que obtiverem os melhores desempenhos no IDEB, apurado com base na análise do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB no ano de 2023.

**Art. 2º** Serão contempladas até 3 (três) escolas por ciclo de ensino (séries iniciais e séries finais), observada a seguinte proporção de premiação:

**I** – 100% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com maior desempenho;

**II** – 60% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com o segundo maior desempenho;

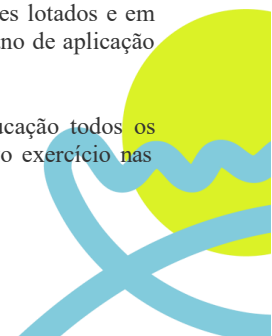
**III** – 40% do valor equivalente ao 14º salário para os servidores da escola com o terceiro maior desempenho.

**Parágrafo único.** A premiação é devida exclusivamente aos servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais na respectiva escola durante o ano de aplicação da prova SAEB.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais da educação todos os servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, lotados e em efetivo exercício nas escolas premiadas, incluindo:

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



## CADERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 059 A\_2025



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Professores regentes de classe;

**II** – Diretores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais técnico-administrativos atuantes na unidade escolar;

**III** – Merendeiras, serviços gerais, porteiros, monitores escolares e assistentes de disciplina.

**Art. 4º** É vedada a cumulação de premiações para servidores com dois vínculos no magistério municipal. Nestes casos, a premiação será concedida uma única vez, priorizando:

**I** – O vínculo exercido na escola premiada de maior percentual de premiação, se for o caso;

**II** – No caso de servidores com duas matrículas, será validada a bonificação referente à matrícula com maior salário base;

**III** – Em igualdade de condições, caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o arbitramento.

**Art. 5º** Não farão jus à premiação os servidores que:

**I** – Estiverem cedidos/permutados a outros municípios ou órgãos, a qualquer título, no ano da avaliação;

**II** – Estiverem em afastamento não remunerado ou em licença sem vencimentos durante a maior parte do ano da avaliação;

**III** – Tiverem sido transferidos para outra unidade escolar no curso do ano da avaliação, salvo se comprovado que exerceram suas atividades na escola premiada por um período mínimo de 09 (nove) meses;

**IV** – Não tenham mantido vínculo ativo com a Prefeitura de Maragogi e lotação em uma das escolas premiadas por, no mínimo, 09 (nove) meses no ano de 2023;

**V** – Não estiverem em pleno exercício de suas atividades no ano vigente do pagamento da bonificação;

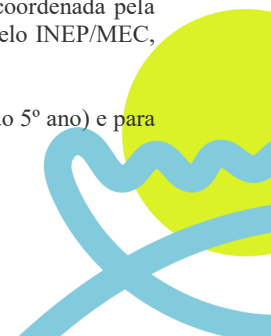
**VI** – Apresentarem faltas injustificadas constantes durante o ano da avaliação.

**Art. 6º** A aferição do desempenho e a apuração dos resultados será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais publicados pelo INEP/MEC, observando-se os seguintes critérios:

**I** – a apuração será realizada separadamente para as séries iniciais (1º ao 5º ano) e para as séries finais (6º ao 9º ano);

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



**CADERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 059 A\_2025**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – em caso de empate entre escolas, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios:

- a) maior percentual de participação dos alunos na prova;
- b) maior crescimento em relação ao IDEB anterior;
- c) maior média nas avaliações de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

**III** – a premiação será destinada às escolas que apresentarem o maior desempenho nas séries iniciais (1º ao 5º ano), conforme critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação editará, por Portaria, os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, incluindo:

**I** – Relação das escolas contempladas;

**II** – Lista dos servidores beneficiários;

**III** – Cálculo individual da premiação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista para este fim.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 050, de 25 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 16 de outubro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**  
Prefeito do Município de Maragogi/AL

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**  
Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



## CADERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 059 A\_2025



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MARAGOGI



### RANKING DAS ESCOLAS DE MARAGOGI/AL POR IDEB (2023)

#### Planilha 1: Ranking dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Posição	Nome da Escola	IDEB 2023
1	Eurico Acioly Wanderley	6,5
2	Esperidião Francisco Nogueira	5,9
3	Dr. José Jorge de Farias Sales	5,5
4	Ayres Pereira da Costa	5,3
5	Antonio Vercosa Coelho	5,1
6	Dr. Edvaldo de Melo Sena	4,8
7	Arlindo Estanislau da Silva	4,8
8	Manoel de Medeiros Costa	4,6
9	Maria Lucia Lucena Acioly da Silva	4,5
10	Othon Berardo	3,7

Obs.: A escola Profª Yone Silvia Henzel não possui dado para Anos Iniciais.

#### Planilha 2: Ranking dos Anos Finais (6º ao 9º ano)

Posição	Nome da Escola	IDEB 2023
1	Eurico Acioly Wanderley	5,0
2	Dr. José Jorge de Farias Sales	4,6
3	Esperidião Francisco Nogueira	4,9
4	Manoel de Medeiros Costa	4,5
5	Ayres Pereira da Costa	4,4
6	Profª Yone Silvia Henzel	4,3
7	Antonio Vercosa Coelho	3,8
8	Othon Berardo	3,9
9	Arlindo Estanislau da Silva	3,9

Obs.: A escola Maria Lucia Lucena Acioly da Silva não possui dado para Anos Finais.

#### Observações:

- As escolas que não aparecem em um dos rankings não possuem dados para aquela etapa.
- Dados coletados do Censo Escolar 2024 e Saeb/Inep 2023.

#### PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





**CADERNO - RESOLUÇÃO 03 - CMDCA**



RESOLUÇÃO CMDCA 2025

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a aprovação do Comitê da Escuta Protegida no município de Maragogi/AL e reconhece a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como membro integrante do referido Comitê.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maragogi, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 680/2019 (que dispõe sobre a política da municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) e no seu Regimento Interno, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária no dia três de novembro de dois mil e vinte cinco.

**Considerando** o disposto na **Lei Federal nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;

**Considerando** a importância da **criação do Comitê da Escuta Protegida** nos municípios, como instância de coordenação, monitoramento e fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**Considerando a aprovação unânime dos conselheiros titulares** do CMDCA quanto à efetividade e reconhecimento do referido Comitê no âmbito do município de Maragogi/AL;

*RESOLVE:*

**Art. 1º** Aprovar e reconhecer o **Comitê da Escuta Protegida do Município de Maragogi/AL**, instituído para coordenar, acompanhar e fortalecer as ações da rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA  
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019  
CNPJ: 27.915.210/0001-66  
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM



**CADERNO - RESOLUÇÃO 03 - CMDCA**



**RESOLUÇÃO CMDCA 2025**

**Art. 2º** Reconhecer a **participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** como **membro integrante** do Comitê da Escuta Protegida, contribuindo na articulação intersetorial e no acompanhamento das ações desenvolvidas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação plenária.

*Jose Wellington Cavalcante Lins*

Jose Wellington Cavalcante Lins  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente Maragogi/AL



**CADERNO - RESOLUÇÃO 04 - CMDCA**



RESOLUÇÃO CMDCA 2025

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a solicitação de capacitação para implementação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com as Resoluções do CONANDA, e autoriza o encaminhamento da presente solicitação ao gestor municipal responsável.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maragogi, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 680/2019 (que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente) e no seu Regimento Interno, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária realizada no dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco,

**Considerando**, o disposto na Resolução nº 159/2013 do CONANDA, que trata das diretrizes de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão das políticas públicas;

**Considerando**, a Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA como mecanismo obrigatório nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional;

**Considerando**, a necessidade de garantir a participação qualificada dos adolescentes e o adequado funcionamento do CPA no âmbito do CMDCA de Maragogi/AL;

**Considerando**, a deliberação unânime dos conselheiros titulares acerca da importância de capacitar os membros do CMDCA para conhecimento normativo, organizacional e metodológico referente à implementação do CPA;

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA  
LEI MUNICIPAL Nº680/01 DE JULHO 2019  
CNPJ: 27.915.210/0001-66  
EMAIL:CMDCAMARAGOGI.AL@HOTMAIL.COM

## CADERNO - RESOLUÇÃO 04 - CMDCA



### RESOLUÇÃO CMDCA 2025

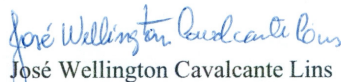
#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social a realização de **capacitação técnica** destinada aos conselheiros do CMDCA, com foco na implementação, estruturação, atribuições e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, conforme diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 159/2013 e nº 191/2017 do CONANDA.

**Art.2 º.** Recomendar que a capacitação seja ministrada por profissional ou instituição habilitada, preferencialmente com experiência em participação cidadã de adolescentes e atuação em Conselhos de Direitos, a exemplo de representantes do CONANDA, CEDECA ou organismo equivalente.

**Art.3 º.** Sugerir que a capacitação seja realizada no dia **03 de fevereiro de 2026**, condicionada à disponibilidade da profissional indicada e à organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.4 º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação plenária.



José Wellington Cavalcante Lins  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Maragogi/AL



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL